

Secretaria de Assistência Social

Seleção Pública para o Programa Andreense de Qualificação

EDITAL N.º 01/2023 - SAS/PAQ

A Prefeitura Municipal de Santo André, por meio da Secretaria de Assistência Social (SAS), em conformidade com a Lei Municipal nº 10.674, de 04 de julho de 2023, e o Decreto Municipal nº 18157, de 06/09/2023 de agosto de 2023, faz saber que será realizada seleção pública para o Programa Andreense de Qualificação (PAQ), instituído pela legislação supracitada e conforme as condições estabelecidas no presente edital.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A seleção pública regida pelo presente edital se destina à admissão de candidatas/os para o Programa Andreense de Qualificação (PAQ), que visa proporcionar qualificação profissional, alfabetização, renda e ocupação às pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade desempregadas e residentes no município de Santo André, com a concessão de bolsa-auxílio e a colaboração, em caráter eventual, da/o bolsista em atividades propostas de interesse do Município ou com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, sem vínculo empregatício e de subordinação.
2. As condições para participação no PAQ se encontram nas disposições do Artigo 3º da Lei Municipal nº 10.674, de 04 de julho de 2023, que estabelece como requisitos para as/os candidatas/os:
 - a. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;



- b. Estar em situação de desemprego por período igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou receba outro benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
 - c. Ser residente no município de Santo André há, no mínimo, 02 (dois) anos;
 - d. Pertencer a família de baixa renda com rendimento bruto mensal *per capita* igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, somando-se os rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza;
 - e. Apresentar atestado de antecedentes criminais atualizado;
 - f. Apresentar certidão de quitação eleitoral.
3. Serão oferecidas 400 (quatrocentas) vagas, que serão distribuídas da seguinte forma:

Gênero	Lista Geral	Pessoa com deficiência (PcD)	Total
Homem	194	06	200
Mulher	194	06	200
Total	388	12	400

- a. O número de vagas poderá ser ampliado no decorrer do prazo de validade da seleção;
 - b. O preenchimento das vagas, inclusive das remanescentes, será gradativo e dependerá da conveniência e oportunidade, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o número de vagas existentes.
4. As/os participantes do PAQ serão contempladas/os, conforme as condições e critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 10.674, com:



- a. Cursos de qualificação profissional e/ou de alfabetização;
 - b. Bolsa-auxílio, como contrapartida;
 - c. Cesta básica mensal;
 - d. Auxílio para despesas com deslocamento;
 - e. Alimentação;
 - f. Seguro de vida.
5. O prazo de permanência da pessoa selecionada no PAQ será de até 02 (dois) anos, sendo permitida a prorrogação por mais 01 (um) ano.
6. A jornada de atividade no PAQ será realizada em conformidade com o DECRETO Nº 18157 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

II. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas no período de 30/09/2023 a 15/10/2023 por meio de formulário eletrônico disponibilizado em link específico e hospedado no portal da Prefeitura Municipal de Santo André.
- a. Para se inscrever a/o interessada/o deverá acessar diretamente o formulário eletrônico no endereço <https://www.santoandre.sp.gov.br/AS/PortalBeneficiario/> e preencher todas as informações solicitadas.
 - b. O formulário eletrônico estará disponível para acesso até as 23h59min do último dia do período de inscrições;
 - c. A/o candidata/o que não dispor de acesso à internet poderá realizar a inscrição no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou unidade de apoio mais próximos de sua residência, conforme os endereços abaixo listados;



UNIDADE	BAIRRO	ENDEREÇO
CRAS Alzira Franco	Jd. Alzira Franco	Rua Amapola, s/nº
CRAS Centro	Centro	Rua Xavier de Toledo, 350
CRAS Jd. Cristiane	Jd. Cristiane	Rua Martinópolis, 127
CRAS Marek	Jd. Mirante	Av. Valentim Magalhães, altura do nº 2.773
CRAS Recreio da Borda do Campo	Recreio da Borda do Campo	Rua Arara Azul, 1705
CAS Parque Miami	Parque Miami	Estr. do Pedroso, 5151
CRAS Sítio dos Vianas	Sítio dos Vianas	Praça Maria Mariano, s/nº
CRAS Utinga	Vila Metalúrgica	Av. Utinga, 1971
CRAS Vila Luzita	Vila Luzita	Av. São Bernardo, 171
CAS Paranapiacaba	Paranapiacaba	Av. Antônio Francisco de Paula Souza, s/nº
CAS Parque Andreense	Pq. Andreense	Rod. Índio Tibiriçá, km 39,5

- d. As/os candidatas/os, para efetuar a inscrição, deverão estar inscritos junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- e. A Prefeitura Municipal de Santo André não se responsabiliza por falha em equipamentos utilizados pelas/os candidatas/os ou por desatualização de softwares, ou mesmo por eventual falha na comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência e remessa de dados pela internet, devendo a/o interessada/o se atentar à efetiva conclusão de sua inscrição, o que poderá ser certificado por posterior consulta individual no sistema, pelos mecanismos apropriados, não sendo considerada nenhuma reclamação futura, independentemente do motivo alegado;
- f. As inscrições devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no endereço eletrônico do sistema, bem como filas nas unidades presenciais de atendimento, nos últimos dias do período de inscrição;



- g.** A/o candidata/o se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas no ato de inscrição e as consequências delas advindas, podendo acarretar em desclassificação do processo de seleção na hipótese de se constatar o fornecimento de dados inverídicos, anulando-se assim a inscrição, mesmo que posteriormente, e sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis;
 - h.** Não será aceita inscrição fora do prazo estabelecido ou por qualquer outro meio que não o estabelecido no presente edital;
 - i.** A eventual correção de dados somente será acolhida até o encerramento do período de inscrições.
- 2.** A inscrição implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições do processo de seleção estabelecidas no presente edital, das normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 10.674/2023 e pelo Decreto Municipal 18157/2023, que instituem e regulamentam o PAQ, bem como das demais normas legais pertinentes, para as quais não será considerada alegação de qualquer espécie de desconhecimento.
- 3.** É vedada a admissão simultânea de mais de 1 (um) membro da mesma família.
- 4.** Verificado a qualquer tempo o recebimento de inscrição de candidata/o que não atenda a todos os requisitos fixados no presente Edital, haverá seu imediato cancelamento, além da possibilidade de acarretar em eventual exclusão/desclassificação da/o interessada/o do processo seletivo.

III. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO



1. As/os candidatas/os serão selecionadas/os conforme a pontuação obtida a partir dos seguintes critérios socioeconômicos:

a. Fator de dependência familiar:

- i. Fator igual a 0 (zero): 0 pontos;
- ii. Fator maior que 0 (zero) e menor que 01 (um): 5 pontos;
- iii. Fator igual a 01 (um): 10 pontos;
- iv. Fator maior que 01 (um) e menor que 02 (dois): 15 pontos;
- v. Fator igual ou maior que 02 (dois) e menor que 03 (três): .20 pontos;
- vi. Fator igual ou maior que 03 (três): 25 pontos.

b. Renda familiar per capita:

- i. Mais de 1 (um) salário-mínimo: 0 pontos;
- ii. Mais de ½ (meio) até 01 (um) salário-mínimo: 10 pontos;
- iii. Mais de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) até ½ (meio) salário-mínimo: 20 pontos;
- iv. Mais de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) até R\$ 170,00 (cento e setenta reais): 30 pontos;
- v. Até R\$ R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais): 35 pontos.

c. Escolaridade:

- i. Ensino médio completo ou acima: 0 pontos;
- ii. Ensino médio incompleto: 3 pontos;
- iii. Fundamental completo: 6 pontos;
- iv. Fundamental incompleto até 9º ano: 9 pontos;
- v. Fundamental incompleto até 5º ano: 12 pontos;
- vi. Alfabetizado sem Escolaridade 13 pontos;
- vii. Não alfabetizado: 15 pontos.

d. Condições de moradia:



i. Energia elétrica:

- 1) Moradia com energia elétrica: 0 pontos;
- 2) Moradia sem energia elétrica: 3 pontos;

ii. Asfaltamento ou calçamento de logradouro:

- 1) Moradia localizada em logradouro asfaltado ou calçado:
.....0 pontos;
- 2) Moradia localizada em logradouro não asfaltado ou calçado:
.....3 pontos;

iii. Material de construção:

- 1) Moradia construída em alvenaria: 0 pontos;
- 2) Moradia construída por outros materiais: 2 pontos;

iv. Atendidas do Vem Maria:

- 1) Mulher não atendida pelo Vem Maria: 0 pontos;
- 2) Mulher atendida pelo Vem Maria: 10 pontos;

v. Espécie do domicílio:

- 1) Particular permanente: 0 pontos;
- 2) Particular improvisado: 10 pontos;
- 3) Moradia Coletiva: 12 pontos.

vi. Situação de rua:

- 1) Pessoa domiciliada 0 pontos;
- 2) Pessoa em situação de rua: 15 pontos.

e. Identidade de Gênero / Orientação Sexual:

- i. LGBTQIAPN+: 10 pontos.



f. Organização familiar:

- i. Família monoparental chefiada por mulher: 30 pontos;
 - ii. Família monoparental chefiada por homem: 20 pontos.
2. A/o candidata/o cuja família possua apenas 01 (uma) pessoa que não seja considerada em situação de dependência e 01 (uma) ou mais pessoas em condição de dependência, receberá 10 (dez) pontos adicionais no critério socioeconômico "fator de dependência familiar", previsto na alínea "a" do item 1;
3. Os critérios socioeconômicos "fator de dependência familiar" e "renda familiar *per capita*", previstos respectivamente nas alíneas "a" e "b" do item 1, serão calculados conforme as seguintes definições:
- a. Fator de dependência familiar: relação numérica existente entre o número de pessoas em condição de dependência (crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência) e o número dos demais membros da família;
 - b. Renda familiar *per capita*: resultante da divisão da renda familiar total pelo número de membros da família.
4. Para efeito de pontuação no critério socioeconômico "identidade de gênero / orientação sexual", previsto na alínea "f" do item 1, será considerada a pessoa que, no ato da inscrição, se auto classifica como LGBTQIAPN+.
5. Para efeito das condições de moradia, os candidatos que comporem pontuação nos itens IV, V ou VI, não contabilizarão outros itens, sendo estes de caráter excludente para os demais, valendo sempre o que traz a maior pontuação.



6. Para efeito de pontuação no critério socioeconômico “organização familiar”, previsto na alínea “g” do item 1, será considerada “família monoparental” aquela composta por uma mulher ou um homem sem cônjuge/companheiro e que possua como dependente criança e/ou adolescente, pessoa com deficiência ou pessoa idosa.
7. Na hipótese de igualdade de pontuação, constituem-se, sucessivamente, critérios de desempate:
 - a. Menor escolaridade;
 - b. Maior fator de dependência familiar;
 - c. Menor renda familiar *per capita*;
 - d. Maior pontuação no critério “condição de moradia”;
 - e. Maior idade.
8. Ficam reservadas 3% (três por cento) das vagas às pessoas com deficiência, desde que declarada esta condição na última atualização junto ao CadÚnico, observada a necessidade de compatibilidade entre esta condição e a atividade a ser exercida pela/o bolsista.
9. As/os candidatas/os serão classificadas/os por pontuação, enumeradas/os em listas classificatórias, sendo uma geral com a relação de todas/os as/os classificadas/os e outra para pessoas com deficiência, dividida/os ainda pelo gênero.
10. O resultado final de classificação ficará disponível na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Santo André na internet, pelo endereço: www.santoandre.sp.gov.br (no link específico da seleção), devendo a/o candidata/o acompanhar todos os atos relativos ao presente processo de seleção.



- a.** As/os candidatas/os que não disporem de acesso à internet poderão verificar as listagens nas unidades descritas na seção II, "Das inscrições", do presente edital.
- 11.** As decisões emitidas pela Prefeitura Municipal de Santo André no que se refere à habilitação da/o interessada/o são de caráter eliminatório.

IV. DA INSERÇÃO NO PROGRAMA

- 1.** Para serem admitidos no PAQ, as/os convocadas/os deverão apresentar:
- a.** Documento de Identidade (Registro Geral - RG) atualizado; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (para verificação);
 - b.** Comprovante de residência (conta de luz, telefone, carnê de crediário ou outro onde conste o CEP);
 - c.** Certidão de quitação eleitoral;
 - d.** Atestado de Antecedentes Criminais atualizado;
 - e.** Duas fotos 3x4;
 - f.** Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- 2.** As/os candidatas/os classificadas/os serão convocadas/os por telefone, bem como por outros meios a critério da Administração, a comparecer em dia e horário determinados para a apresentação da documentação acima descrita.
- a.** A Prefeitura Municipal de Santo André não se responsabiliza por eventuais prejuízos às/aos candidatas/os convocadas/os decorrentes de dados de contato não atualizados ou impossibilidade de comunicação por razões diversas;
 - b.** É dever da/o candidata/o acompanhar todos os atos públicos relativos ao processo de seleção e convocação;



3. O candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação no prazo estipulado poderá ser desclassificado por renúncia tácita à vaga.
4. As/os bolsistas firmarão termo de compromisso e responsabilidade para participação no PAQ.

V. DAS/OS CANDIDATAS/OS COM DEFICIÊNCIA

1. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever no presente processo de seleção em igualdade de condições com as/os demais candidatas/os, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com a deficiência.
2. A omissão da declaração da condição de pessoa com deficiência no ato da inscrição ou atualização do CadÚnico excluirá a/o candidata/o da cota prevista no capítulo.
3. Para efeito de concorrência às vagas reservadas às pessoas com deficiência se adota o parâmetro, que assim dispõe:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.



II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências."



4. Em caso do surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade da seleção serão reservadas vagas para as pessoas com deficiência classificadas na lista especial.
5. Se o resultado da aplicação do percentual for número fracionado, o número de vagas reservadas para pessoas com deficiência será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
6. A/o candidata/o com deficiência em cuja inscrição junto ao CadÚnico não houver informado sobre sua deficiência não poderá invocar, posteriormente, a situação para quaisquer benefícios, inclusive não sendo cabível recurso a este respeito.
7. Será eliminada/o da lista de classificadas/os com deficiência a/o candidata/o cuja deficiência não seja constatada pela inspeção médica na ocasião de sua convocação, assim passando a compor a lista de classificação geral final.
8. A compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas pela/o bolsista e sua a deficiência será avaliada, em conformidade com a legislação vigente, durante sua permanência no PAQ, desde que aprovadas suas condições de saúde na ocasião da inspeção médica.
9. A publicação do resultado final da seleção pública será realizada em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de toda/os a/os candidata/os classificada/os, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente com a pontuação destas últimas, de acordo com a legislação em vigor.
10. No caso de não ocorrer classificação de candidata/o com deficiência para ocupar vaga reservada haverá o preenchimento por candidata/o classificado na lista geral.



11. A inserção de pessoa com deficiência no PAQ não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria ou quaisquer outros benefícios.

VI. DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da divulgação ou do fato que lhe deu origem.
2. Para interposição de recursos relativos aos eventos elencados no item 3 deste capítulo: o candidato deverá protocolar diretamente na praça de atendimento, Praça IV Centenário, S/N – Centro - Santo André - SP, no Térreo I – órgão responsável Secretaria de Assistência Social, horário de funcionamento, das 10:00 às 16:00 horas.
3. Os eventos passíveis de recurso são os seguintes:
 - a) ao resultado dos critérios de seleção;
 - b) à classificação prévia.
4. Não será aceito e conhecido recurso interposto pelos Correios, por meio de fax, e-mail, ou qualquer outro meio além do previsto neste Edital, ou, ainda, fora do prazo estabelecido neste Edital.
5. Os recursos serão avaliados e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.
6. O resultado divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração do resultado, a classificação será corrigida de acordo com a pontuação oficial definida.



7. No caso de recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior.
8. A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso contra quaisquer itens, será publicada oportunamente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo André (<https://web.santoandre.sp.gov.br/>).
9. A Banca Examinadora constitui a única instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
10. O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento.
11. Não serão aceitos pedidos de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.
12. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
13. A Banca será composta por membros da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Inovação e Administração e Secretaria de Assuntos Jurídicos.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inexistência, omissão ou irregularidade nas informações prestadas, bem como naquelas presentes nos documentos apresentados, mesmo que verificadas posteriormente à inserção da/o candidata/o, acarretarão em nulidade da inscrição e na



consequente desclassificação da presente seleção pública, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

- a.** As informações prestadas durante todo o processo são de inteira responsabilidade da/o candidata/o, que não poderá imputar a outrem os prejuízos delas decorrentes.
- 2.** A/o candidata/o ficará impedida/o de participar do PAQ ou perderá o direito à vaga e demais benefícios previstos quando incorrer em quaisquer das condições abaixo:
 - a.** Ter sido dispensada/o ou exonerada/o do serviço público por justa causa;
 - b.** Ser aposentada/o nos termos do artigo 40 da Constituição Federal;
 - c.** Não apresentar, no ato da convocação, condição física, emocional e/ou psíquica para exercer quaisquer atividades disponibilizadas pelo programa;
 - d.** Estar em gozo de qualquer benefício do Regime Geral da Previdência Social - RGPS;
 - e.** Ter, no momento da admissão ou durante sua permanência no PAQ, outra pessoa beneficiada pelo programa entre os membros de sua família;
 - f.** Deixar de cumprir, no momento da admissão ou posteriormente, as obrigações determinadas às/aos bolsistas, conforme Decreto Municipal nº 18157/2023;
 - g.** Deixar de residir no município de Santo André.
- 3.** A presente seleção terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano.



4. As informações prestadas pela/os interessada/os no momento de sua inscrição no presente processo seletivo poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser disponibilizadas a outros órgãos públicos ou instituições não governamentais que trabalhem com intermediação de mão de obra para efeito de cadastramento em seus sistemas de informação.
5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Assistência Social, com apoio do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Inovação e Administração.
6. Os deveres dos participantes do PAQ constam no Decreto Municipal Nº 18157/2023.

Santo André, 25 de setembro de 2023

André Luiz Paulo Scarpino
Secretário de Assistência Social



ANEXO I
Termo de Compromisso e Responsabilidade

Beneficiário Nº: XXXXXXXX

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

CONCEDENTE:

Prefeitura Municipal de Santo André, endereço: Praça IV Centenário, 01, Centro, Santo André, doravante denominado MUNICÍPIO;

BENEFICIÁRIO:

Nome: **NOME COMPLETO**, portador da cédula de identidade (RG) nº **XX.XXX.XXX-X**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, Edital nº 01/2023 – SAS/PAQ, classificação nº XXX, lotado em **XXXXXXXXX**, doravante denominado BENEFICIÁRIO.

E tendo em vista a finalidade do Programa Andreense de Qualificação criado pela Lei Municipal nº 10.674/2023, que dispõe sobre o Programa Andreense de Qualificação, celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, convencionando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização das atividades previstas no âmbito do Programa Andreense de Qualificação - PAQ, caracterizando a não vinculação empregatícia, com o objetivo de conceder atenção especial ao beneficiário, proporcionando-lhe ocupação, noções elementares de cidadania, qualificação profissional básica e renda, visando preparação para reinserção no mercado de trabalho, observadas as disposições da Lei Municipal nº 10.674/2023.

CLÁUSULA 2ª - O beneficiário do Programa Andreense de Qualificação – PAQ - desenvolverá suas atividades junto aos órgãos da Administração Direta ou em outras instituições com as quais o município estabeleça convênios ou parcerias.

CLÁUSULA 3ª - O prazo de participação no programa será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que observadas estritamente as condições determinadas no art. 9º do decreto nº 18.157/2023.

CLÁUSULA 4ª - A carga horária semanal de atividades será distribuída em 30 (trinta) horas de atividades práticas, designadas pelo gestor responsável pela área em que o beneficiário estiver lotado, bem como carga horária destinada à participação obrigatória em cursos e atividades de capacitação, de acordo com calendário a ser definido.

CLÁUSULA 5ª - São direitos do beneficiário:

- I - auxílio pecuniário mensal no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, calculado de acordo com sua assiduidade;
- II - cesta básica mensal em pecúnia, desde que não computadas mais que 02 (duas) faltas injustificadas no mês;
- III – refeição;
- IV - ajuda de custo integral para deslocamento por transporte público;
- V - seguro de acidentes pessoais.

CLÁUSULA 6ª – O beneficiário está sujeito a desconto para reparar eventual dano causado ao Município.



CLÁUSULA 7ª– Os Bolsistas do PAQ deverão cumprir as atividades desempenhadas de acordo com o Artigo 15º do Decreto 18.157/2023 e seu não cumprimento poderá ocasionar no desligamento do Programa por não cumprimento do que lhe é proposto, conforme itens abaixo:

- I - frequência e assiduidade;
- II - responsabilidade no exercício de suas atividades;
- III - participação nas capacitações e palestras;
- IV - respeito às regras do programa;
- V - respeito e cordialidade com os superiores e com demais colegas;
- VI – disciplina.

CLÁUSULA 8ª– São deveres do beneficiário:

- I - comparecer diariamente às atividades e cumprir a carga horária estabelecida ou requisitada pelo gestor responsável pela área em que estiver lotado;
- II - atuar de acordo com as normas gerais da administração municipal, acatando prontamente as determinações do gestor;
- III - participar dos cursos, palestras e treinamentos oferecidos pelo programa;
- IV - desenvolver suas atividades nos órgãos da Administração Direta em que estiver lotado;
- V - respeitar os colegas, coordenadores e munícipes no desenvolvimento de suas atividades, agindo com urbanidade e respeito no ambiente da atividade;
- VI - dar continuidade a encaminhamentos realizados mediante avaliação de suas necessidades, quanto à saúde, assistência social, educação ou outras áreas.

CLÁUSULA 9ª– O beneficiário será desligado do programa se:

- I - retornar ao mercado de trabalho como empregado, microempreendedor ou desempenhando qualquer ocupação remunerada;
- II - não atender aos requisitos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.674/2023 e do artigo 16º do Decreto 18.157/2023;
- III – não observar as cláusulas firmadas neste Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- IV - não se submeter a tratamento clínico ou ambulatorial para dependentes químicos, se indicado pelo gestor da área em que atua ou pelo órgão da administração municipal competente;
- V - apresentar-se a atividade, reincidentemente, embriagado ou sob efeito de substâncias tóxicas ou ilícitas;
- VI – agredir verbal ou fisicamente gestores a quem esteja subordinado, servidores públicos e munícipes, durante as atividades do programa;
- VII - praticar delito grave, em especial contra o patrimônio público ou contra a Administração Pública;
- VIII - tiver mais de 5 faltas injustificadas consecutivas ou 10 injustificadas durante a vigência do Programa;

CLÁUSULA 10ª– O presente Termo de Compromisso e Responsabilidade pode ser rescindido a qualquer tempo pelo Município, mediante comunicação escrita, nas hipóteses de infração pelo beneficiário às disposições previstas na Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 11ª– O beneficiário poderá solicitar rescisão do presente Termo de Compromisso e Responsabilidade a qualquer tempo, mediante comunicação escrita.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, as partes assinam em 2 vias de igual teor.

Santo André, xx de xxxxxxxx de 2023.





Assinatura do Beneficiário

Município

